

Santos Oliveira, TJ 62208, de Belo Horizonte, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2023, em prorrogação; Flávio José Motta Miranda Filho, TJ 20610, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2023; Guilherme Catoni Costa, TJ 81489, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2023; Juliana Aparecida Castro Silveira, TJ 72686, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2022, em prorrogação; Livia Renata Leopoldino Salgado, TJ 67835, de Belo Horizonte, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2023, em prorrogação; Luciana Lobato Barros, TJ 51441, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2023; Maria Antonieta Neves Santana, TJ 80143, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2023; Renata Ferreira Monteiro de Souza, TJ 25858, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2023, em prorrogação; Teotimo Júnior Lara, TJ 8938, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2023, em prorrogação; Vanessa Rezende de Moraes, TJ 61424, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2023, em prorrogação; Viviane da Costa Dias, TJ 81836, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2023;

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 17/2023

Estabelece regras de padronização e gerenciamento do teletrabalho no âmbito da Superintendência Judiciária – SEJUD, especialmente para cumprimento da Resolução CNJ nº 481/2022.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 3º e 4º da Resolução do Órgão Especial nº 915, de 20 de fevereiro de 2020, segundo os quais a Superintendência Judiciária tem como objetivos, entre outros, promover a atualização e uniformização de métodos e práticas administrativas na tramitação de feitos no Tribunal, e que o Superintendente Judiciário é o Primeiro Vice-Presidente;

CONSIDERANDO os objetivos que integram o Projeto Justiça Eficiente – PROJEF 5.0, notadamente a modernização dos processos de trabalho e gestão administrativa, racionalização do emprego de recursos humanos, otimização dos serviços, padronização de processos e fluxos de trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, especialmente a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário observando as diretrizes de que sua realização é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos gestores das unidades, sempre no interesse institucional; de que deve promover a cultura orientada a resultados, o incremento da eficiência e da efetividade dos serviços e de que devem ser resguardados o convívio laboral, a integração à instituição e o compromisso com a cultura organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a igualdade de oportunidade de acesso ao teletrabalho aos servidores lotados na Secretaria Judiciária, especialmente nos termos do inciso III do art. 5º da Resolução CNJ nº 227/2016, com a redação dada pela Resolução n 481/2022, que limitou o teletrabalho a 30% do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa;

CONSIDERANDO o regramento da Resolução do Órgão Especial nº 973, de 5 de outubro de 2021, que institui o teletrabalho neste Tribunal de Justiça, e especialmente o §1º, do art. 13, do qual se extrai que compete ao gestor máximo da unidade reger o teletrabalho;

CONSIDERANDO a importância de reavaliar e renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas e de processos de trabalho, com vistas ao aprimoramento dos resultados e do desempenho das unidades judiciárias e administrativas, mediante, inclusive, a padronização e aplicação de métodos objetivos de gestão que viabilizem o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os dados processuais e análises jurimétricas relativos às unidades de segunda instância, conjugados com os regimes de trabalho presencial, remoto e híbrido adotados;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 1.433/PR/2023, que 'Dispõe sobre a necessidade de os gestores, no prazo que determina, ajustarem os quantitativos de servidores em teletrabalho, de forma a assegurar que o número máximo de teletrabalhadores, diariamente, não exceda a 30% (trinta por cento) dos quadros permanentes das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências';

CONSIDERANDO que não há servidor da SEJUD em teletrabalho no exterior no interesse do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a constatação de que muitos dos planos de trabalho deferidos anteriormente, especialmente no curso da pandemia do Covid-19, não são compatíveis com as diretrizes e normas estabelecidas na regulamentação do teletrabalho pelo CNJ e pelo TJMG, com o interesse público, o interesse institucional e com o adequado gerenciamento de unidades administrativas e judiciais, o que vem gerando inclusive distanciamento em relação aos valores e à cultura institucional e aos novos projetos implementados;

CONSIDERANDO os termos do art. 16 da Resolução CNJ nº 227/2016, segundo o qual “o gestor da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente”,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria padroniza o deferimento do teletrabalho no âmbito das unidades que compõem a Superintendência Judiciária - SEJUD, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 915, de 20 de fevereiro de 2020, e ordena as providências necessárias para a regularização da situação dos teletrabalhadores da área, em virtude da Resolução CNJ nº 481/2022.

Parágrafo único. As normas gerais do teletrabalho editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais prevalecerão em qualquer caso, salvo quando admitirem determinação diversa pelo gestor.

Art. 2º. Com exceção de situações extraordinárias a serem decididas pelo 1º Vice-Presidente, justificadas sempre que cabível e necessário por meio de documentação idônea, o servidor lotado na SEJUD deverá comparecer presencialmente na respectiva unidade de lotação no mínimo três dias úteis por semana, com marcação regular de ponto, salvo dispensa de registro de ponto prevista em norma do TJMG.

Parágrafo único. Deverá o gestor de cada unidade estabelecer escalas de trabalho presencial dos servidores de modo a melhor atender a necessidade de regular atendimento ao público, de adequado funcionamento dos setores e desempenho dos processos de trabalho e a garantir a presença diária de 70% da equipe no local de trabalho.

Art. 3º. Não haverá realização de teletrabalho pelos gestores das unidades que compõem a SEJUD.

Art. 4º. Os planos de teletrabalho deverão conter metas de produtividade individualizadas, em consideração à capacidade de trabalho e às peculiaridades de cada servidor.

Art. 5º. Os planos de teletrabalho terão vigência máxima de um ano, passível de renovação por períodos sucessivos de igual duração.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os servidores que atualmente se encontrem em regime de teletrabalho integral e residindo no exterior, e que tenham comunicado a mudança de endereço ao TJMG até 17 de novembro de 2022, data imediatamente anterior ao início da vigência da Portaria da 1ª Vice-Presidência nº 16/2022, deverão retornar ao Brasil e adaptar seus planos de trabalho ao disposto no art. 2º até 31.10.2023.

Parágrafo único. A mudança para o exterior que não houver sido comunicada oficialmente ao TJMG até a data indicada no *caput* será reputada não existente, para fim de aplicação deste ato normativo.

Art. 7º. Os servidores que atualmente se encontrem em regime de teletrabalho integral e residindo fora da região metropolitana de Belo Horizonte e que tenham comunicado a mudança de endereço ao TJMG até 17 de novembro de 2022 deverão adaptar seus planos de trabalho ao disposto no art. 2º até 30.04.2023.

Parágrafo único. A mudança para localidade situada fora da região metropolitana de Belo Horizonte que não houver sido comunicada oficialmente ao TJMG até a data indicada no *caput* será reputada não existente, para fim de aplicação deste ato normativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O teletrabalho está subordinado aos princípios, regras, vedações, direitos e deveres previstos na legislação vigente, na Resolução CNJ nº 227/2016, com as alterações posteriores, na Resolução do Órgão Especial nº 973/2021 e nas normas que vierem a alterá-la.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria da 1ª Vice-Presidência nº 16/2022.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS, 1º Vice Vice-Presidente

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 169/2VP/2023

Constitui comissão de servidores para promover a análise de artigos jurídicos que comporão obra em homenagem aos 20 anos do Código Civil Brasileiro.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,